



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2.438/2021

RENOVA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a situação da pandemia no Brasil e mundo, continua carecendo de providências pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO que Cruzília não tem leitos hospitalares disponíveis o suficiente para atender os contaminados em caso de grande disseminação do COVID-19, quando o número de infectados vem crescendo exponencialmente no Município e em todo Brasil.

CONSIDERANDO que o isolamento, distanciamento e supressão social tem sido a melhor estratégia de defesa contra a pandemia do COVID-19

CONSIDERANDO que o Município de Cruzília aderiu ao Programa Estadual " Minas Consciente".

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o Estado de Calamidade Pública, visando resguardar a população de perigo de vida,

DECRETA,

Art. 1º. Fica renovado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**, até 31 de julho de 2021, devendo o Município continuar seguindo todas as regras determinações legais do Programa Estadual " Minas Consciente".

Art. 2º. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho ou setor de atuação, deverão estar à disposição do Chefe do Executivo para eventual convocação, estabelecendo como critério de

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

convocação o tempo de serviço prestado, o de menor tempo sendo convocado primeiro para a área determinada.

Parágrafo Único. Caso rejeitar a convocação sem motivo justificável, o servidor será considerado faltoso durante o período de convocação, devido o Estado de Calamidade Pública, quando cada caso será analisado individualmente.

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da administração direta e indireta do Município, para atender as demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Toda população deverá obedecer as determinações e recomendações da vigilância sanitária, Secretaria Municipal de Saúde de Cruzília, atos e decretos do Estado de Minas Gerais e as determinações do " Minas Consciente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzília, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
PREFEITO MUNICIPAL